



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 0869 DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

**CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS AOS
PROJETOS HABITACIONAIS CELEBRADOS
NO ÂMBITO DO PROGRAMA "MINHA CASA
MINHA VIDA".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ: faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo conceder incentivos fiscais aos projetos habitacionais, celebrados no âmbito do Programa "Minha Casa, Minha Vida", criado pela Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, no Município de Tanguá.

Art. 2º - Fica reduzida a alíquota do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para os serviços descritos, na seguinte forma:

I – Alíquota de 0% (zero por cento), para os projetos habitacionais destinados a beneficiários com renda familiar mensal de zero a seis salários mínimos.

Art. 3º - Fica reduzida a 0% (zero por cento) a alíquota do ITBI – Imposto de Transmissão "Inter Vivos" para as transmissões dos imóveis adquiridos, no âmbito do "Programa Minha Casa, Minha Vida", destinados aos beneficiários com renda familiar mensal de zero a seis salários mínimos, bem como a redução de 100% dos custos das taxas de licença de obras, habite-se, aprovação de projeto e outros tributos municipais.

Art. 4º - A redução de que trata esta Lei será autorizada pelo Secretário Municipal de Fazenda, mediante requerimento em que seja apresentada a documentação que comprove a participação no programa descrito no Art. 1º.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos imediatamente, revogando as disposições em contrário.

Tanguá, 19 de setembro de 2012.

CARLOS ROBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

